



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 050/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2018**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. – EPP.**

#### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Distribuidora A C L de Eletrodomésticos Ltda. – EPP**, com sede à Avenida Idelfonso Carneiro, nº. 1093, Quadra 07, Lote 24, Vila Rio Claro, CEP: 75.813-000, Caçu, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.289.337/0001-54.

#### **II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por seu bastante procurador o **Sr. Danilo Assis de Souza**, brasileiro, casado, procurador, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.481.805 SSP/MS, e do CPF nº. 007.766.271-71, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº. 70, Vila Pernambuco, em Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 009/2018**, expedido em **16/02/2018**, julgado em **02/03/2018** e homologado em **02/03/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.784/99 de 29/01/99, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Utensílios Domésticos/Cozinha, para atender diversos Setores da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 – As especificações dos materiais e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:**

2.1 – Os materiais deverão ser entregues no Setor Requisitante e no Município de Santa Rita do Pardo/MS.

2.2 – A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

2.3 – Entregar os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

2.4 – Os materiais deverão ser entregues com data de fabricação não superior a 01 (um) ano e ter garantia de no mínimo 01 (um) ano, e deverão ser de Primeira Qualidade.

2.5 – Sobre os Materiais não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos produtos é de **R\$ 92.066,20 (noventa dois mil sessenta seis reais e vinte centavos)**, de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.

4.2 – O pagamento das despesas decorrentes da presente contrato será realizado em até 30 (trinta) dias úteis ou não, após o empenho das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.



4.3 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS RESPONSABILIDADES:**

#### **5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 – Fornecer todos os materiais a que se refere este contrato, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I.

5.1.2 – Fica obriga a trocar as suas expensas Materiais de Expedientes que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação.

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos materiais que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.1.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

5.1.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.1.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

5.1.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos materiais.

#### **5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

5.2.2 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta do presente Contrato.

5.2.3 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.



**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

05 – Fundo Municipal de Assistência Social  
05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho  
08.122.0085-2,071 – Bloco de Investimento da Gestão SUAS  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social  
05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho  
08.243.0015-2,028 – Manutenção do Conselho Tutelar  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social  
05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho  
08.244.0082-2.072 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social  
05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho  
08.244.0084-2.074 – Bloco de Financ. Proteção social Esp. de Alta Complexidade  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03 – Fundo Municipal de Saúde  
03.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene  
10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder executivo  
02.01 – Gabinete do Prefeito  
04.122.0002-2.002 – Mant. Ativ. do Gabinete do Prefeito  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo  
02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
12.122.0081-2.067 – Execução Administrativa da Gerência de Educação  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo  
02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo  
02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
12.365.0074-2.026 – Manutenção da Educação Infantil Creche  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo



02 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 – Manutenção do Ensino Infantil Pré escola

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.0003-2.004 – Manutenção Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de até **12 (doze) meses, contados a partir do dia 09 de Março de 2018 a 09 de Março de 2019.**

7.2 – A vigência contratual poderá ser prorrogada em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93, em caso da não requisição de todo o material licitado, no prazo inicial.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

#### **8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.3 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação de mercado devidamente comprovado através de pesquisa de mercado regional, podendo para tanto sofrer acréscimo ou supressão dentro dos limites estabelecidos.

#### **8.2 – DAS MULTAS:**

8.2.1 - Se a Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto nº. 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às Penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

8.2.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

8.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos Equipamentos e Materiais Permanente licitado, independentemente de multa moratória.

8.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.2.5 – Suspensão temporária de licitar e contratar com O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

8.2.6 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.2.7 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

### **8.3 – DA RESCISÃO:**

8.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

### **CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:**

101.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 09 de Março de 2018.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. – EPP**  
Danillo Assis de Souza  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfirio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
Cássia de Souza Freitas  
CPF: 036.214.881-38